



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 83.º
Tributação autónoma excepcional

Ficam sujeitos à tributação autónoma em sede de IRC à taxa única de 50% os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis, pagas ou apuradas em 2010, a gestores, administradores ou gerentes, quando representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual ou possuam valor superior a 27 500.

Assembleia da República, 17 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa: Não se descortina a razão pela qual a taxa extraordinária de 50% a aplicar aos gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis, pagas ou apuradas em 2010, deve ser apenas aplicada aos valores disponibilizados pelas instituições de crédito e sociedades financeiras. Não se pode aceitar – e nada pode explicar – a razão pela qual os encargos com prémios ou bónus pagos a administradores executivos ou outros, de empresas como a EDP, a REN, a SONAE, a GALP ou o Grupo Amorim, para só citar algumas, não devem ser tributados da mesma forma extraordinária. É este o objectivo da proposta que o PCP apresenta e que faz incidir, nas condições propostas, esta taxa extraordinária sobre prémios, bónus e outras remunerações variáveis, pagas a gestores, administradores e gerentes de qualquer empresa ou grupo económico em Portugal.